

Projeto de Lei n.º 10/2024

Autoria: Vereador Eurivaldo Gomes

APROVADO POR UNANIMIDADE
Data ____ de ____ de ____

Concede Título Honorífico de Cidadã Tocantinopolina à Senhora Maria de Fátima de Medeiros.

A Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido à senhora Maria de Fátima de Medeiros., o Título de Cidadã Tocantinopolina.

Art. 2º. Será expedido diploma em solenidade pública, a realizar-se em data a ser agendada pela Mesa Diretora Desta Casa De Leis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 18 de novembro de 2023.


Eurivaldo Gomes
Vereador MDB


Luiz Daniel de Moraes


JUSTIFICATIVA

A senhora Maria de Fátima de Medeiros, nasceu em 04/03/1961, filha de Aquino Antônio de Medeiros e Bárbara Maria de Medeiros.

Tendo como estado de origem à Paraíba, e cidade Natal São Mamede. Chegou em Tocantinópolis/TO em 1992. Iniciou sua caminhada de trabalho nesta cidade como docente no colégio Dom Orione e posteriormente no Colégio Darcy Marinho onde exerceu sua profissão até aposentar.

Foi de grande importância sua contribuição com a população desta cidade, em especial com a Educação, sendo merecedora dessa homenagem.



Eurivaldo Gomes

Vereador MDB



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Tocantinópolis, 05 de Dezembro de 2024.

PARECER JURÍDICO 65/2024

PROCESSO: PROJETO DE LEI LEGISL. Nº 010/2024
PROPONENTE: VER EURIVALDO GOMES
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: "Concede Título Honorífico de Cidadã Tocantinopolina a Sra Maria de Fátima Medeiros".

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade *sobre a concessão* do Título Honorífico de Cidadã Tocantinopolina a Sra **Maria de Fátima Medeiros**, Projeto de Lei da Câmara Municipal nº 010/2024, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Eurivaldo Gomes, tendo por objetivo o reconhecimento pela notória contribuição dada a nossa cidade de Tocantinópolis.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Observa-se que o presente projeto esta redigido em termos claros, e concisos e devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Do mesmo modo essa proposição executiva encontra amparo na Lei Orgânica do



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Município.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei, de autoria tanto do Sr. Prefeito Municipal quanto dos Vereadores, poderá dispor sobre a declaração de honraria a determinadas pessoas com serviços notórios em nossa comunidade, tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Então se observa que o expediente legislativo para a criação da presente resolução está correto.

Conforme esclarecido acima, não há qualquer óbice do ponto de vista legal e constitucional, ao projeto de Lei em comento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela **LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI** em tramitação nessa casa de Leis, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.


DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO
OAB/TO nº 6.653
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 010/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Lei de autoria do Vereador Eurivaldo Gomes, que dispõe sobre Conceder Título Honorífico de Cidadã Tocantinopolina à Sra. Maria de Fátima de Medeiros.

A Sra. Maria de Fátima é natural de Paraíba da cidade de São Mamede, e chegou em Tocantinópolis em meados de 1992 onde iniciou sua caminhada como docente e desde então contribuiu com a educação da população Tocantinopolina, sendo assim, o projeto em análise visa reconhecer e homenagear o Sr. ° Abelardo que contribuiu significativamente para o desenvolvimento de Tocantinópolis.

Em análise do referido Projeto e em conformidade com Parecer Jurídico da casa, percebe-se a legalidade do mesmo, e indica que o projeto atende aos aspectos constitucionais e legais.

VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

Enison Nunes

Presidente

Eurivaldo Gomes

Relator

Ricardo Palmeira Lima

Membro